



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 200, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta a Lei Complementar nº 223, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o pagamento parcelado de imóveis alienados por desafetação, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 223, de 14 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os contribuintes que vierem adquirir imóveis por alienação do poder público municipal de que trata a Lei Complementar nº 223, de 14 de dezembro de 2010, ficam condicionados:

I - apresentação de quitação de débitos fiscais para com as fazendas públicas municipal, estadual e da união;

II - formalização do processo de parcelamento em até 58 (cinquenta e oito) vezes junto à Secretaria Municipal de Finanças com o pagamento da primeira parcela;

III - denúncia do parcelamento quando ocorrer atraso de mais de duas parcelas com o retorno do bem imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º O pagamento de parcela em atraso importa em atualização financeira, multa moratória e juros aplicáveis da mesma forma que ocorrem no pagamento de créditos tributários vencidos.

Art. 3º Fica atribuído à Procuradoria Geral do Município, por meio da Procuradoria Administrativo e Patrimonial - PROAD as seguintes providências:

I - elaborar minuta do Contrato de Compra e Venda do imóvel comercializado, conforme as disposições contidas no art. 1º deste Decreto, submetendo-a à apreciação do Procurador Geral do Município, para aprovação e providências relativas à lavratura junto ao Cartório de Notas, bem como à matrícula junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis com a respectiva averbação restritiva;

II - fixar em cláusula contratual as regras relativas à inalienabilidade por hipoteca ou garantia por fiança;

III - expedir ato próprio após o pagamento da última parcela solicitando exclusão do gravame hipotecário.

Parágrafo único. As despesas cartorárias bem como outras de qualquer natureza ficarão a cargo do outorgado comprador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de abril de 2011

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Antonio Luiz Coelho
Procurador Geral do Município

Pedro Duailibe Sobrinho
Secretário Municipal de Governo